

## **RESOLUÇÃO N° 121 /2012 - CR**

Dispõe sobre a abertura de procedimento visando à declaração de caducidade de linha do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo n° 201100029006022.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 8º, do Decreto n° 7.092, de 15 de abril de 2010, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o inciso III, do art. 1º, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto n° 7.092, de 15 de abril de 2010, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público ou atividade econômica de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, inclusive de turismo, fretamento e escolar;

Considerando o que dispõe o inciso XX, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XII, do art. 2º, do Decreto n° 7.092, de 15 de abril de 2010, que tratam da competência da AGR para proceder à extinção de concessão, permissão ou autorização quando for de interesse público;

Considerando que a empresa Juarez Mendes de Melo (Viação Paraúna) deixou de operar a linha n° 009 – Goiânia – Jandaia;

Considerando que a empresa Juarez Mendes de Melo (Viação Paraúna) não atendeu a determinação da AGR para voltar a operar a mencionada linha ou desistir de sua exploração na forma legal, conforme Notificação n° 4167/2011;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 02 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a abertura de procedimento visando à declaração de caducidade linha nº 009 – Goiânia – Jandaia, operada pela empresa Juarez Mendes de Melo (Viação Paraúna) Juarez Mendes de Melo (Viação Paraúna), inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.526.169/0001-42.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 07 dias do mês de maio de 2012.

Humberto Tannús Júnior  
Conselheiro Presidente